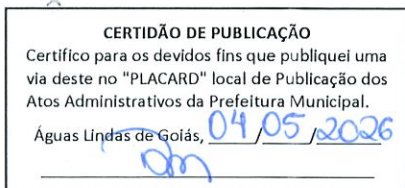


LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2026

DE 04 DE MAIO DE 2026.



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA PROMOVER AJUSTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA, ATUALIZAÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 163 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 163.

(...)

V - o imóvel residencial de propriedade ou posse de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou de seu responsável legal, desde que utilizado exclusivamente como residência familiar.

(...)

Art. 2º. O artigo 164 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 164. São condições para as isenções previstas no inciso IV e V do art. 163 deste Código:

(...)

§ 1º. Entende-se por rendimento líquido para efeito desta lei o total de rendimentos do contribuinte, obtido pela soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial, imposto de renda e pensão alimentícia.

§ 2º. Para a concessão da isenção prevista no inciso V do art. 163, deverão ser atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos incisos do caput deste artigo, bem como a comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante laudo médico idôneo, contendo:

I – diagnóstico com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;

[Assinatura]





II – identificação do profissional responsável, com número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.”

Art. 3º. Suprimido.

***Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, permanece em vigor o § 2º do art. 177 da Lei Complementar nº 003/2014, que concede incentivo fiscal correspondente à isenção de 10% (dez por cento), destinado a estimular a construção de calçadas e muros.*

Art. 4º. O inciso II do parágrafo único do art. 187-A, da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187-A.

***Parágrafo único.***

...

II - será considerado o fator de conservação para os imóveis edificados "regular", nos termos da Planta Genérica de Valores.”

Art. 5º. O art. 360 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 360.

...

***§ 3º.** A Taxa Única de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos – TUFFE, quando vinculada à dimensão do estabelecimento, será calculada mediante a multiplicação da área efetivamente utilizada na atividade pelo valor unitário previsto na Tabela 03 do Anexo I deste Código.*

***§ 4º.** Considera-se área efetivamente utilizada:*

I – a área edificada, assim entendida como a área coberta, dotada de estrutura fixa, destinada ao exercício da atividade econômica;

II – excepcionalmente, as áreas não edificadas, desde que diretamente vinculadas à atividade exercida, efetivamente utilizadas e indispensáveis à fiscalização do estabelecimento.

***§ 5º.** Verificado que o lançamento da TUFFE considerou área diversa da efetivamente utilizada na atividade, o valor da taxa será recalculado com base exclusivamente nesta, vedada a utilização da área total do terreno ou de áreas não edificadas, substituindo o lançamento original para todos os efeitos legais.*





Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (4.5.2026).*

ALEANDRA HENRIQUE DE SOUSA
Prefeita Municipal em Exercício

